

PROPOSTA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

1) Itens econômicos

REAJUSTE SALARIAL

A partir de primeiro de junho de 2025, retroativamente, as empresas reajustarão os salários-base vigentes em maio de 2025, de todos os seus empregados - assim entendidos aqueles que possuem vínculo empregatício com a Empresa, mediante:

Aplicação do índice **INPC (IBGE)**, na sua **integralidade**, acumulado no período de primeiro de novembro de 2024 a 31 de maio de 2025.

INPC apurado= 3,68%

Parágrafo primeiro: A CEMIG reajustará com o percentual apresentado no caput dessa mesma Cláusula, os valores alusivos às cláusulas de cunho econômico do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025.

Parágrafo segundo: Em primeiro de junho de 2026, a Cemig reajustará os salários base, vigentes em 31 de maio de 2026, de todos os seus empregados - assim entendidos aqueles que possuírem vínculo empregatício com a Cemig em primeiro de novembro de 2024, mediante a aplicação do índice **INPC (IBGE)**, acumulado no período de primeiro de junho de 2025 a 31 de maio de 2026.

Parágrafo terceiro: A CEMIG reajustará, em primeiro de junho de 2026, com o percentual apresentado no Parágrafo segundo dessa Cláusula, os valores alusivos às cláusulas de cunho econômico do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2057.

TÍQUETE-REFEIÇÃO - REAJUSTE

A partir de primeiro de junho de 2025, retroativamente, o valor unitário do Tiquete-Refeição/Lanche ou Tiquete-Alimentação, será reajustado **com o percentual de 3,68%**

A Cemig reajustará o Tiquete-Refeição ou Alimentação, em 01 de junho de 2026, com o mesmo percentual aplicado aos salários nesta data.

TÍQUETE-REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIO

Excepcionalmente, nos dias 19/12/2025 e 18/12/2026, a Cemig se compromete a fornecer no Cartão alimentação/refeição, de forma única e sem coparticipação, aos empregados com vínculo ativo no dia 01/11/2023, o valor correspondente a 01 (uma) recarga mensal do Tiquete Alimentação/Refeição vigente.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS – DATA

A CEMIG se compromete a antecipar o pagamento dos salários do mês de dezembro até o dia 19 do referido mês, com isso, não haverá adiantamento do salário em 15/12/2025.

A CEMIG se compromete a antecipar o pagamento da 2ª parcela do 13º salário no dia 15 de dezembro de 2025.

2026

A CEMIG se compromete a antecipar o pagamento dos salários do mês de dezembro até o dia 18 do referido mês, com isso, não haverá adiantamento do salário em 15/12/2026.

A CEMIG se compromete a antecipar o pagamento da 2ª parcela do 13º salário no dia 15 de dezembro de 2026.

2) Condições de Trabalho

FUNÇÃO ACESSÓRIA PARA NOVOS EMPREGADOS

A CEMIG assegura aos empregados que dirigem veículos, exceto Motoristas, Gerências e acima, uma gratificação calculada através de uma escala de valores fixada em função da quilometragem rodada.

Parágrafo primeiro - Os valores da tabela do quilômetro rodado serão corrigidos com o mesmo índice e na mesma forma e época dos reajustes salariais coletivos da Empresa.

Parágrafo Segundo - Para os Eletricistas de Linhas e Redes que exercem, além das normais, as funções de Motorista, fica garantido o pagamento da gratificação prevista no “caput” desta Cláusula, com garantia de um valor mínimo correspondente a 10,00% (dez inteiros por cento) do mínimo do nível salarial 6, da tabela salarial da Estrutura Funcional. Nesses casos, a gratificação será devida por e enquanto o empregado exercer, efetiva e cumulativamente, as duas funções e estiver devidamente credenciado, pela Empresa, conforme IS-12.

Parágrafo terceiro: A partir de 01/06/2025, os Empregados, Eletricistas de Linhas e Redes, que forem admitidos pela CEMIG não farão jus a esta Gratificação nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, que se aplica apenas aos empregados com vínculo empregatício com a Empresa em 31/05/2025.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ÚNICO

A CEMIG manterá norma coletiva única para os empregados com efetivo vínculo empregatício com as Empresas CEMIG H, CEMIG GT, CEMIG D e CEMIG SIM, até finda a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A CEMIG compromete-se a descontar do salário-base do empregado associado e não associado, em uma única parcela no ano, em favor dos Sindicatos e respeitadas as respectivas bases territoriais e categorias diferenciadas, a Contribuição/Taxa aprovada pela Assembleia Geral e divulgada pelo Sindicato, garantido o Direito de Oposição.

Parágrafo primeiro - O Direito de Oposição, de caráter pessoal e individualizado, será estabelecido pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega, à Gerência de Saúde e Relações Trabalhistas e Comunicação Interna- RS/RC, da Ata da Assembleia Geral respectiva (original ou cópia xerox autenticada). Caso o Sindicato não divulgue o resultado da assembleia aos empregados, não começará a fluir o prazo acima.

Parágrafo segundo - O direito de oposição poderá ser exercido por meio de comunicação eletrônica enviada ao sindicato, no prazo regulado pelo parágrafo anterior, ou por meio de solicitação *on line* aberta e registrada na Empresa, com envio de cópia do chamado ao respectivo sindicato.

Parágrafo terceiro - O desconto será efetivado no mês imediatamente posterior ao da entrega da Ata da Assembleia que deliberou sobre a Contribuição/Taxa, desde que o prazo de oposição previsto no Parágrafo Primeiro, retro, se esgote no mês da entrega da ata.

Parágrafo quarto - Fica isento da Contribuição/Taxa, o empregado que na data do desconto encontrar-se afastado há 3 (três) meses ou mais por motivo de doença ou acidente do trabalho.

Parágrafo quinto - Na hipótese de a Empresa vir a ser questionada judicialmente em razão de valores descontados na forma estabelecida nesta Cláusula e respectivos Parágrafos, a CEMIG deverá comunicar ao Sindicato afetado em tempo hábil para que este assumo o polo passivo da ação, sendo que, em qualquer hipótese, os Sindicatos se responsabilizam por quaisquer ônus que venham a recair sobre a Empresa.

MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS ANTERIORES

A CEMIG propõe manter as conquistas anteriores ainda vigentes e que não forem objeto desta proposta, ressalvadas aquelas que vierem a ser alteradas/suprimidas por meio de negociações ou de dissídio coletivo instaurado para esse fim.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta forma um conjunto indissociável de direitos e deveres e é válida apenas em sua totalidade até o dia 14 de agosto de 2025, às 13:00h.